



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60585.000579/2023-11

Torna-se público que o Ministério da Defesa - Departamento de Administração Interna, por meio da Coordenação de Licitações – Núcleo de Pesquisa de Preços (NUPP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e legislação aplicável.

Data da sessão: 20/06/2023

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos para atendimento das demandas deste Ministro da Defesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PRAZO EXECUÇÃO
1	Seguro de automóvel para o veículo blindado MITSUBISHI OUTLANDER 3.0 HPES - ano de fabricação 2019, modelo 2020, placa REE9J86, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 07 (sete) pessoas, combustível gasolina, 240 CV de potência, Renavam nº 01231825380, chassi nº JMYXLGF4WLZA00298, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Blindagem Nível III-A R\$ 65.000,00; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	1	R\$ 4.543,80	R\$ 4.543,80	O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias a partir da Nota de Empenho - NE, com início da execução do serviço pela CONTRATADA.
2	Seguro de automóvel para o veículo blindado MITSUBISHI OUTLANDER 3.0 HPES - ano de fabricação 2020, modelo 2021, placa CAO4I59, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 07 (sete) pessoas, combustível gasolina, 240 CV de potência, Renavam nº 01260406170, chassi nº JMYXLGF4WMJA00132, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Blindagem Nível III-A R\$ 65.000,00; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	1	R\$ 4.808,23	R\$ 4.808,23	
3	Seguro de automóvel para o veículo MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 7003, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de potência, Renavam nº 00541597199, chassi nº 93XJNKB8TDCD68222, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	01	R\$ 2.546,35	R\$ 2.546,35	
4	Seguro de automóvel para o veículo MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 6994, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de	22764	Un.	01	R\$ 2.546,35	R\$ 2.546,35	

	potência, Renavam nº 00541538608, chassi nº 93XJNKB8TDCD68201, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.					
5	Seguro de automóvel para o veículo MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 7008, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de potência, Renavam nº 00542805227, chassi nº 93XJNKB8TDCD68217, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	01	R\$ 2.546,35	R\$ 2.546,35
6	Seguro de automóvel para o veículo MITSUBISHI L200 4X4 GL - ano de fabricação 2011, modelo 2011, placa JHR 1121, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 121 CV de potência, Renavam nº 00282041486, chassi nº 93XGNK740BCB75984, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	01	R\$ 1.612,46	R\$ 1.612,46
7	Seguro de automóvel para o veículo tipo Van, RENAULT MASTER 2.3 DCI - ano de fabricação 2019, modelo 2020, placa OVO 2055, 03 (três) portas laterais, cor branca, capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, combustível diesel, 130 CV de potência, Renavam nº 01219826402, chassi nº 93YMAFEXCLJ169476, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	01	R\$ 3.173,06	R\$ 3.173,06
8	Seguro de automóvel para o veículo tipo Van, MERCEDES BENZ SPRINTER 416 2.2 CDI - ano de fabricação 2021, modelo 2022, placa RET3A44, 03 (três) portas laterais, cor branca, capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, combustível diesel, 163 CV de potência, Renavam nº 01289838655, chassi nº 8AC907643NE199433, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	01	R\$ 5.147,99	R\$ 5.147,99
9	Seguro de automóvel para o veículo sedã TOYOTA COROLLA GLI 1.8 AT - ano de fabricação 2019, modelo 2019, placa IZJ1149, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 5 (cinco) pessoas, combustível gasolina, 144 CV de potência, chassi nº 9BRBL3HE5K0195316, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	01	R\$ 1.560,35	R\$ 1.560,35
10	Seguro de automóvel para o veículo sedã CHEVROLET CRUZE LT 1.4 16V TURBO FLEX AT - ano de fabricação 2018, modelo 2018, placa QOD1765, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 5 (cinco) pessoas, combustível gasolina, 153 CV de potência, chassi nº 8AGBB69SOJR131177, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	Un.	01	R\$ 1.447,64	R\$ 1.447,64
Valor Total Estimado						R\$ 29.932,58

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item/lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1 O prazo para envio de proposta e documentações de habilitações até 04 (QUATRO) HORAS. O não cumprimento da solicitação acarretará na desclassificação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.1.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2 O prazo de vigência da contratação é de e 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho - NE, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.932,58 (vinte nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Aprovo, conforme prescreve o inciso VIII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA JR
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 15/06/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6347843** e o código CRC **95C1D832**.

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Termo de Referência 36/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2023	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	YURI ARAUJO CASSIMIRO	14/06/2023 15:48 (v 4.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 31/2022	60585.000579/2023-11	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos para atendimento das demandas deste Ministro da Defesa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND. DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Seguro de automóvel para o veículo blindado MITSUBISHI OUTLANDER 3.0 HPES - ano de fabricação 2019, modelo 2020, placa REE9J86, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 07 (sete) pessoas, combustível gasolina, 240 CV de potência, Renavam nº 01231825380, chassi nº JMYXLGF4WLZA00298, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Blindagem Nível III-A R\$ 65.000,00; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 4.543,80	R\$ 4.543,80
	Seguro de automóvel para o veículo blindado MITSUBISHI OUTLANDER 3.0 HPES - ano de fabricação 2020, modelo 2021, placa CAO4I59, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 07 (sete) pessoas, combustível gasolina, 240 CV de potência, Renavam nº 01260406170, chassi nº JMYXLGF4WMJA00132, com os seguintes					

02	valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Blindagem Nível III-A R\$ 65.000,00; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 4.808,23	R\$ 4.808,23
03	Seguro de automóvel para o veículo mitsubishi L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 7003, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de potência, Renavam nº 00541597199, chassi nº 93XJNKB8TD68222, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 2.546,35	R\$2.546,35
04	Seguro de automóvel para o veículo mitsubishi L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 6994, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de potência, Renavam nº 00541538608, chassi nº 93XJNKB8TD68201, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 2.546,35	R\$ 2.546,35
05	Seguro de automóvel para o veículo mitsubishi L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 7008, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de potência, Renavam nº 00542805227, chassi nº 93XJNKB8TD68217, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 2.546,35	R\$ 2.546,35
	Seguro de automóvel para o veículo mitsubishi L200 4X4 GL - ano de fabricação 2011, modelo 2011, placa JHR 1121, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 05 (cinco) pessoas,					

06	combustível diesel, 121 CV de potência, Renavam n° 00282041486, chassi n° 93XGNK740BCB75984, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 1.612,46	R\$ 1.612,46
07	Seguro de automóvel para o veículo tipo Van, RENAULT MASTER 2.3 DCI - ano de fabricação 2019, modelo 2020, placa OVO 2055, 03 (três) portas laterais, cor branca, capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, combustível diesel, 130 CV de potência, Renavam n° 01219826402, chassi n° 93YMAFEXCLJ169476, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 3.173,06	R\$ 3.173,06
08	Seguro de automóvel para o veículo tipo Van, MERCEDES BENZ SPRINTER 416 2.2 CDI - ano de fabricação 2021, modelo 2022, placa RET3A44, 03 (três) portas laterais, cor branca, capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, combustível diesel, 163 CV de potência, Renavam n° 01289838655, chassi n° 8AC907643NE199433, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 5.147,99	R\$ 5.147,99
09	Seguro de automóvel para o veículo sedã TOYOTA COROLLA GLI 1.8 AT - ano de fabricação 2019, modelo 2019, placa IZJ1149, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 5 (cinco) pessoas, combustível gasolina, 144 CV de potência, chassi n° 9BRBL3HE5K0195316, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 1.560,35	R\$ 1.560,35

10	Seguro de automóvel para o veículo sedã CHEVROLET CRUZE LT 1.4 16V TURBO FLEX AT - ano de fabricação 2018, modelo 2018, placa QOD1765, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 5 (cinco) pessoas, combustível gasolina, 153 CV de potência, chassi nº 8AGBB69SOJR131177, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	22764	UND	01	R\$ 1.447,64	R\$ 1.447,64
Valor Total Estimado:						R\$ 29.932,58

(*) Estimativa inicial realizada pelo setor demandante extraído do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 21 (6210104) e Mapa Comparativo de Preços (6330014).

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Emprenho - NE, forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.932,58** (vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, após pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NUPP através do Mapa Comparativo de Preços (6330014).

1.3.1. No caso da presente contratação, tendo em vista se tratar de dispensa eletrônica de baixo valor, a pesquisa de preços será feita junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 7º, §§4º e 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 21 (6210104), sendo dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP's, conforme previsto no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 e, se for o caso, Análise de Riscos, conforme inciso I, art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Fundamentação da contratação:

2.2.1. A presente contratação encontra-se prevista e amparada no Plano de Gestão do Ministério da Defesa - 2020 a 2023 (4945080) de projetos da Administração Central do Ministério da Defesa - AC/MD.

2.2.2. Neste ponto, o Planejamento Estratégico Setorial (PES) 2020-2031, aprovado pela Resolução nº 2/CONSUG/MD, de 25 de novembro de 2019, engloba todo o Setor de Defesa, que compreende o Ministério da Defesa - MD, com todos os Órgãos que o integram e as Forças Armadas - FFAA, e utiliza um método de planejamento, aprovado pela Portaria Normativa nº 23/GM-MD, de 15 de abril de 2019, que direciona as primeiras fases e descentraliza, buscando o alinhamento estratégico de todos os planejamentos decorrentes.

2.2.3. Assim, os objetivos estratégicos são os resultados que a organização pretende alcançar no período para atender os direcionamentos definidos no PES (ESD), no PPA e nas diretrizes dos dirigentes. Conseqüentemente são indicadores do Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Defesa - ASCOM-MD para o Objetivo Estratégico do Órgão, de

acordo com PG-MD 2023 "in verbis":

"Objetivo Estratégico 5: Aprimorar a Governança e a Gestão.

Descrição: : Fortalecer e aprimorar as estruturas e os mecanismos de governança e de gestão para aumentar a efetividade das ações, com foco nos resultados institucionais".

2.2.4. Desta forma, a fundamentação da contratação é empresa especializada em seguro de automóvel com o objetivo da contratação tem a sua essencialidade em assegurar à integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, bem como, manter o funcionamento das atividades finalísticas do MD, de modo que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento das missões institucionais deste Ministério, e a sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.3. Descrição da necessidade:

2.3.1. A necessidade do Ministério da Defesa - MD é a contratação de empresa especializada para assegurar os veículos de propriedade deste Ministério da Defesa - MD.

2.3.2. No que concerne ao seguro de automóveis de propriedade deste Ministério da Defesa - MD, o seguro tem vista a busca de um forma mais eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo à recomposição do erário pela ocorrência de um eventual sinistro que gere dano ou perda no veículo segurado. Além de resguardar à Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos da própria Administração, bem como envolvendo os condutores, os usuários e terceiros.

2.3.3. Nesse contexto, de maneira a alcançar pleno êxito na seguridade, ainda, considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e à eventual ocorrência de algum tipo de sinistro, a contratação de seguro de automóveis se justifica pela forma eficaz de preservar e recompor o patrimônio público e também oferecer maior segurança aos condutores, aos usuários e a terceiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Almeja-se que este documento busque alternativas que se mostrem mais vantajosas para a Administração Pública, bem como que os objetos ora adquiridos possuam padrões objetivamente definidos no atual cenário do mercado, seguindo estritamente os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com seus valores atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022, assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.2. Ao ciclo de vida do produto, enquadra-se como objeto de melhor desenvolvimento, a obtenção de matérias-primas, insumos, aplicação de peças, suprimentos e acessórios e entre outros, todos por um custo menor daqueles praticados no mercado comum, com o processo produtivo, o consumo e a disposição final devidamente regulamentada e autorizada pelos Órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes pelos padrões de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

3.3. A padronização dos requisitos da qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança está fidedignamente identificados entre o Catálogo Eletrônico de Padronização e ao objeto ora licitado, de acordo com a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico "COMPRASNET", no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Por tratar-se de serviços de baixo valor econômico e vultuosidade, baixa complexidade técnica da contratação, previsão de entrega e/ou execução de forma integral e imediata, o pagamento se dará após o seu recebimento definitivo e que não geram obrigações futuras justificam a justeza da prolação para a realização de Dispensa Eletrônica, e vai ao encontro dos princípios de eficiência administrativa e economicidade, pois torna-se mais eficaz e com uma gestão eficiente de controle para o referido ato, diminuindo também os valores homem-hora gastos na elaboração de um processo licitatório tradicional, ressaltando que a Nota de Empenho - NE de despesa e/ou Ordem de Serviço - OS serão suficientes para firmamento da execução dos serviços, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Crítérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977/2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANSIVA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Agosto/2022 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

4.2. A CONTRATADA deverá, ainda, observar critérios e práticas sustentáveis, relativos a:

4.2.1. Identificação de existências de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

4.2.2. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

4.2.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.5. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.

4.2.6. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

4.2.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

4.2.8. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;

4.2.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;

4.2.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.2.11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.2.12. Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos decorrentes da contratação e prever sua destinação ambiental adequada (Coleta Seletiva adequada);

4.2.13. A CONTRATADA poderá comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário);

4.2.14. A CONTRATADA deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças, quando o objeto assim a exigir;

4.2.15. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

4.2.16. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.2.17. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.18. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.2.19. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, tais como mercúrio(Hg), chumbo(Pb), cromo hexavalente(Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. Por tratar-se de serviços de baixo valor econômico, baixa complexidade da contratação e previsão de entrega de forma imediata.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (viaturas administrativas), sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, em dias úteis, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00m às 12h00m e das 14h00mm às 17h00m, em dias úteis, precedendo até o último dia útil da data da Seção Pública, devendo o agendamento ser realizado previamente pelos telefones (61) 3312-8782 e 3312-4370 - Coordenação de Serviços Gerais (COSER) / Setor de Transportes e/ou pelo endereço de e-mail: onivaldo.rocha@defesa.gov.br com o responsável Onivaldo F. Rocha, emitindo sua comprovação da vistoria por meio de atestado.

5.1.1. Porém, caso a licitada deseje, será admitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da mesma, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o que prescreve o § 3º, art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A vistoria apenas será iniciada após a devida identificação do representante da empresa junto à Coordenação de Segurança – COSEG, deste Ministério da Defesa – MD.

5.4. A vistoria apenas será iniciada após a comprovação da legalidade do preposto da empresa licitante junto ao COSER / Setor de Transporte.

5.5. As vistorias serão sempre realizadas com um licitante por vez, não sendo permitida a vistoria em grupo de empresas.

5.6. Os veículos estão disponíveis para vistoria na AC/MD - Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - Setor de Transportes - Brasília/DF - CEP 70.049-900.

5.7. O prazo estipulado para a realização da vistoria é aquele entre a data de divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação e abertura do certame.

5.8. É de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.

5.9. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha o real conhecimento e condições de bem elaborar sua proposta.

5.10. A licitada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos automóveis para o cumprimento pleno das obrigações objeto da licitação.

5.11. É permitido que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame, acompanhado por representante deste Ministério da Defesa, designado para esse fim.

5.12. A vistoria não é onerosa, todavia as despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da licitante. No caso de a sede da empresa localizar-se fora do Distrito Federal, a licitante poderá indicar formalmente um representante legal para representá-la.

5.13. A vistoria, não cria condições restritivas à competitividade, tendo por finalidade, tão-somente, franquear a oportunidade para que as licitadas exerçam o direito ao exame *in loco*, já que, nas fases licitatória e contratual, não poderão alegar o desconhecimento de condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

5.14. A vistoria facultativa, não cria condições restritivas à competitividade, tendo por finalidade, tão-somente, franquear a oportunidade para que os licitantes exerçam o direito ao exame *in loco*, já que, nas fases licitatória e contratual, não poderão alegar o desconhecimento de condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

5.14. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das viaturas administrativas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Prazo do serviço

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias a partir da Nota de Empenho - NE, com início da execução do serviço pela CONTRATADA.

Os serviços serão executados no seguinte endereço:

6.2. A manutenção será realizada preferencialmente em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro.

6.3. Entretanto reparos poderão ser feitos em oficinas terceirizadas e credenciadas pela seguradora, desde que seja autorizado pelo Ministério da Defesa.

6.4. Caso o endereço da CONTRATADA venha modificar durante cada etapa/fase da execução dos serviços, esta deverá informar prévia e imediatamente a CONTRATANTE.

6.5. Neste caso, o veículo poderá ser retirado, neste caso, na Esplanada dos Ministérios - Ministério da Defesa - MD Sede (Bloco Q) e Anexo I (Anexo do Bloco O) - CEP: 70.049-900 - Brasília - DF, em dias úteis, no período das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m.

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.6. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.7. Tão logo emitida a Nota de Empenho - NE em favor da empresa CONTRATADA, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido por esse órgão, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail, o aceite da Nota de Empenho - NE.

6.8. Será designado representante do setor responsável para acompanhar e fiscalizar o serviço.

6.9. Após a celebração do Contrato, a Administração deverá indicar responsável pela comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá emitir apólice de seguros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho - NE.

6.11. As apólices serão emitidas com as coberturas mínimas descritas neste Termo de Referência.

6.12. A execução dos serviços objeto deste certame poderá ser solicitada em qualquer época, dentro do período de vigência do Contrato.

6.13. Não será permitido a participação de empresas de consórcios.

6.14. O Ministério da Defesa - MD reserva o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela CONTRATADA estão compatíveis com os de mercado.

6.15. O valor de mercado referenciado nesta solicitação de serviço foi estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será adotada a tabela da “revista quatro rodas” ou a tabela Molicar.

6.16. Fica entendido que, para fins de remissão, tais tabelas serão chamadas de tabelas substitutas.

6.17. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

6.18. Aplicam-se as disposições da SUSEP, nos casos em que não contrariar as disposições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

6.19. O aviso de sinistro será realizado por meio do condutor do veículo ou responsável pela frota deste Ministério da Defesa - MD, por meio de telefonema à Central da Seguradora, em número que deverá constar em cartão, a ser distribuído pela seguradora em quantidades equivalentes aos de veículos segurados.

6.20. O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho ou encontrar-se vulnerável, de modo a expor o patrimônio a outros riscos, como o de arrombamento, será de até 2 (duas) horas e o prazo para atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos será de até 2 (dois) dias úteis.

6.21. Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.22. A CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA por meio de e-mail oficial, fax e/ou telefone informados a fim de detalhes gerais e quaisquer esclarecimentos pertinentes antes da execução dos serviços.

6.23. Será disponibilizado no após o momento do firmamento do Contrato, e-mail oficial, fax e/ou telefone do Fiscal de Contrato.

6.24. Das especificações detalhadas do serviço:**6.24.1. Da modalidade de seguro de automóvel:**

6.24.1.1. Pelo contrato de seguro, a Sociedade Seguradora se obriga, **mediante o pagamento prêmio** a garantir interesse legítimo do Ministério da Defesa, relativo aos automóveis indicados neste instrumento, contra riscos indicados em apólice, observadas as especificações mínimas abaixo:

6.24.1.1.1. A Sociedade Seguradora, quando da apresentação da proposta deverá fazê-la na modalidade de “valor de mercado referenciado”, entendida como aquela que garante ao segurado, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, conjugada com fator de reajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de tabela de referência utilizada para cotação dos veículos será a cotação de veículo, na data da liquidação do sinistro;

6.24.1.1.2. A tabela divulgada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);

6.24.1.1.3. Caso a tabela de referência FIPE deixe de ser publicada, ou seja suspensa, será automaticamente substituída pela segunda tabela de referência, doravante tabela substituta, que deverá ser indicada na proposta e na apólice de seguro;

6.24.1.2. A proposta deverá considerar como Fator de Ajuste o percentual de 100% (cem por cento) do valor indicado na tabela de referência ou na tabela substituta para fins de cálculo do valor da indenização na ocasião do pagamento do sinistro; e

6.24.1.3. Em se tratando de veículo zero-quilômetro, no caso de indenização integral, a proposta deverá garantir, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua entrega ao Ministério da Defesa, a reposição do valor de mercado do veículo com base no “valor de novo”, entendido como aquele valor constante da tabela de referência ou da tabela substituta quando da liquidação do sinistro.

6.24.2. Da cobertura abrangida / Sinistros:

6.24.2.1. A proposta de seguro deverá considerar cobertura do tipo abrangida a risco total, que garanta os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto nos casos (mínimos) de:

6.24.2.1.1. Acidentes de trânsito, tais como colisão, capotagem ou queda em barrancos, pontes e afins;

6.24.2.1.2. Roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;

6.24.2.1.3. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

6.24.2.1.4. Danos causados durante o tempo em que como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

6.24.2.1.5. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.24.2.1.6. Atos danosos praticados por terceiros;

6.24.2.1.7. Queda de granizo, submersão total ou parcial provenientes de águas de chuvas provenientes de inundações ou enchentes, inclusive quando guardado em subsolo, furacão, terremoto e queda de raio e suas consequências; e

6.24.2.1.7.1. Em casos de que trata a letra acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

6.24.2.1.8. Danos causados com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

6.24.2.1.9. Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo e quedas de pontos e precipícios;

6.24.2.1.10. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.24.2.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

6.24.2.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica; e

6.24.2.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas e 7 dias por semana (24/7):

6.24.2.1.13.1. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto de veículo;

6.24.2.1.13.2. Assistência e reparo do veículo em local determinado onde ocorrer o sinistro;

6.24.2.1.13.3. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a concessionária /oficina autorizada pelo CONTRATANTE; e

6.24.2.1.13.4. Serviços de chaveiro em geral.

6.24.3. Da Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

6.24.3.1. A Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) será contratada a 2º risco quando houver seguros obrigatórios, a exemplo do DPVAT, Carta Verde, e deverá garantir, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) previsto na apólice, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar em virtude de culpa reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, exclusivamente relacionada a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência do contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;

6.24.3.2. Em casos de sinistros, a proposta deverá conter os seguintes valores mínimos:

COBERTURA	VALOR DE REFERÊNCIA
Compreensiva-Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE
Danos Materiais (veículos leves/médios)	R\$ 100.000,00
Danos Corporais (veículos leves/médios)	R\$ 100.000,00
Extensão de Reboque	300 km
Franquia Básica	100%
Blindagem Nível III-A	R\$ 65.000,00

6.24.4. Dos Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

6.24.4.1. A proposta deve garantir cobertura nos casos de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito; e

6.24.4.2. O valor de indenização constante da proposta deverá ser:

COBERTURA	VALOR DE REFERÊNCIA
Morte	R\$ 30.000,00 (por pessoa)

Invalidez	R\$ 20.000,00 (por pessoa)
-----------	----------------------------

6.24.5. Do Aviso de sinistro e Assistência técnica 24/7:

6.24.5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE uma Central de Comunicação para aviso de sinistro em caso de acidente, roubo, furto, enchente, incêndio ou pane do veículo segurado (cobertura compreensiva) e Assistência Técnica 24 horas por dia 7 dias por semana;

6.24.5.1.1. Disponibilizar endereço comercial, telefone e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados, além de nome, telefone dos responsáveis pela execução dos serviços em cada Capital.

6.24.5.2. A Central poderá ser acionada por e-mail, telefone, fax ou por serviço on-line, com acessibilidade em atender a CONTRATANTE;

6.24.5.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado; e

6.24.5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.24.5.5. A CONTRATADA terá que ter condições de executar com presteza os serviços:

6.24.5.5.1. Transporte de pessoa assegurada;

6.24.5.5.2. Reparo no local;

6.24.5.5.3. Reboque; e

6.24.5.5.4. Chaveiro.

6.24.6. Do Endosso:

6.24.6.1. Quaisquer alterações tais como: Inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela AC /MD e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência;

6.24.6.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência, e unidade da federação para utilização do veículo chassis e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice; e

6.24.6.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela AC/MD.

6.24.7. Do Dano Moral:

6.24.7.1. A proposta de seguro apresentada deve cobrir o reembolso de quantia paga a título de dano moral, pelo qual vier a ser julgado responsável em decisão transitada em julgado ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia previsto abaixo:

COBERTURA	VALOR DE REFERÊNCIA
Danos Morais	R\$ 20.000,00 (por pessoa)

6.24.8. Do foro:

6.24.8.1. As questões judiciais, entre o Ministério da Defesa e a Seguradora, serão processadas nas instalações do próprio Ministério da Defesa.

6.24.9. Âmbito Geográfico:

6.24.9.1. Considerará com âmbito geográfico das coberturas todo território nacional.

6.24.9.2. As distancias média de condução de veículos pode depender da atividade, entretanto a previsão de deslocamento e a padronização de itinerário é especialmente no Plano Piloto > Distrito Federal/DF.

6.24.10. Dos Riscos excluídos:

6.24.10.1. As condições contratuais, previstas neste instrumento convocatório, deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, e quando for o caso, dos bens não compreendidos no seguro; e

6.24.10.2. As exclusões específicas relativas a cada cobertura deverão ser inseridas após a descrição dos riscos cobertos.

6.24.11. Da Apólice:

6.24.11.1. Além das informações previstas em normativos específicos, a proposta e a apólice do seguro deverão conter, ainda, os seguintes dados:

6.24.11.1.1. Identificação do bem segurado com suas devidas especificações;

6.24.11.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;

6.24.11.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

6.24.11.1.4. Prêmios discriminados por cobertura;

6.24.11.1.5. Limites de indenização por cobertura;

6.24.11.1.6. Franquias aplicáveis; e

6.24.11.1.7. Bônus, quando houver.

6.24.11.2. A emissão deverá resultar em uma única apólice para cada veículo, não gerando custo para o CONTRATANTE; e

6.24.11.3. Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos.

6.24.12. Da Avaria:

6.24.12.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

6.24.12.2. Após procedimento de recuperação pela AC/MD durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”;

6.24.12.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral; e

6.24.12.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia facultativa, conforme descrito neste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação.

6.24.13. Carteira de habilitação:

6.24.13.1. Os servidores designados para conduzir os automóveis são habilitados, conforme o modelo específico para a Categoria (A, B, C, D ou E), possuem habilitação militar, fazem teste de condução por um instrutor de trânsito, servidor do Ministério da Defesa, realizam exames médicos, psicológicos e toxicológico e é exigido que seja publicado em Boletim Interno do Ministério da Defesa os servidores devidamente **aptos** a dirigir.

6.24.14. Da atividade profissional:

6.24.14.1. A atividade profissional dos servidores aptos a conduzir os automóveis são especialmente "Motoristas".

6.24.15. Principais informações sobre condutores:

6.24.15.1. A Coordenação de Serviços Gerais possui 17 condutores, sendo 11 (onze) militares e 6 (seis) civis da empresa G&E.

6.24.15.2. A faixa etária dos condutores estão entre: 24 (vinte e quatro) e 58 (cinquenta e oito) anos;

6.24.15.3. Os servidores aptos a conduzir as viaturas são 100% (cem por cento) do sexo masculino;

6.24.15.4. Os veículos não possuem sistema antifurto, todavia possuem trava e vidros elétricos; e

6.24.15.5. Os veículos a serem assegurados somente 2 (dois) que são blindados, conforme consta no item 1.1 deste instrumento, na descrição dos itens 01 e 02.

6.24.16. Da avaliação de risco:

6.24.16.1. Os automóveis podem ser conduzidos por servidores civis e militares, de acordo com suas devidas categorias, missões ou operações pertinentes, as viaturas ficam estacionadas em área do Poder Executivo Federal e/ou em área pública, as viaturas ficam recolhidas em estacionamentos fechados e privativos e sob a responsabilidade da segurança orgânica e permanente do Ministério da Defesa; e

6.24.16.2. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares dos serviços, o Questionário de Avaliação de Risco (questionário da seguradora), ficará a critério a seguradora a sua aplicação, não motivado o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

6.24.17. Da franquia:

6.24.17.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados os itens a seguir:

6.24.17.1.1. A franquia considerada é obrigatória e não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos **preços propostos (prêmio)**;

6.24.17.1.2. Os valores das franquias para ocorrência de sinistros com substituição unicamente de itens como para-brisa frontal, vidro traseiro, faróis, faróis de LED, faróis de milha, lanternas, retrovisores, para-choque e deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não podendo exceder o valor máximo da franquia correspondente;

6.24.17.1.3. Em caso de sinistro ou perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela AC/MD, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse; e

6.24.17.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.24.18. Dos salvados:

6.24.18.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora; e

6.24.18.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.

6.24.19. Regulação de Sinistro:

6.24.19.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

6.24.19.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso haja pronunciamento por parte da seguradora, a AC/MD poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

6.24.19.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

6.24.19.4. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da AC/MD, não cabendo pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução dos serviços;

6.24.19.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro; e

6.24.19.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em Lei.

6.24.20. Da Indenização:

6.24.20.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora; e

6.24.20.2. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela AC/MD e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a ocorrido.

6.24.21. Da Indenização Integral:

6.24.21.1. Será características a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

6.24.21.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor concernentes às avarias previamente constatadas; e

6.24.21.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, a AC/MD realizará os procedimentos legais previstos na legislação vigente para transferência de propriedade do veículo para a sociedade seguradora.

6.24.22. Da Substituição ou inclusão:

6.24.22.1. Havendo a necessidade de substituição(ões) ou inclusão(ões) de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser substituído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

6.24.22.2. Em caso de veículo(s) a ser(em) substituído(s), cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

6.24.22.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, a AC/MD; e

6.24.22.4. Caberá a AC/MD, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a substituição, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21).

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44 e § 3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31).

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.1.13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e/ou ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo ----, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.

7.2.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

7.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. O prazo de entrega dos serviços será conforme o subitem 6.1. deste Termo de Referência.

7.3.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, através de relatório circunstanciado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de atendimento de caráter técnico.

7.3.2.1. O recebimento provisório será por meio da aferição do recebimento do bem demandado, determinado pela Seção de Gerenciamento de Frota - SEGEF.

7.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a elaboração do relatório circunstanciado.

7.3.2.3. Na hipótese de a verificação não ser procedida tempestivamente e dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.3.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.3.5. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.7. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

7.3.7.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.9. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.3.10. **O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.1.1. Apresentação de declaração comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta, a capacidade de execução dos serviços de forma geral, bem como das condições dos veículos a serem assegurados para o fiel cumprimento das obrigações objeto desta Dispensa de Licitação.

8.5. A CONTRATADA poderá elaborar o próprio modelo de declaração.

8.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

8.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa - MD);
- Programa de Trabalho do MD: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade);
- Natureza da despesa: ND 33.90.39;
- Valor estimado da contratação: R\$ 5.510,00 (cinco mil, quinhentos e dez reais e zero centavos); e
- Ação: 2000 – Administração da Unidade.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9.2.1. De acordo com o art. 16 do Decreto nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

"Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 14."

9.2.2. Nesta senda, foi **autorizado** a inclusão da demanda objeto deste Estudo no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2023, constando no Plano de Contratações Anual de 2023 – PCA 2023, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 03277610000125-0-000002/2023;
- **Data de publicação no PNCP:** 19/05/2023;
- **Id do item no PCA:** 47;
- **Classe/Grupo:** 713 - Serviços de seguros e de pensões (exceto serviço de seguro) exceto serviços de seguridade social compulsória; e
- **Identificador da Futura Contratação:** 110404_31/2022.

10. APÊNDICE.

10. APÊNDICE.

10.1. Anexo I – Histórico de Consumo.

10.2. Anexo II – IMR.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ONIVALDO DE FATIMA ROCHA

Chefe da Seção de Gerenciamento de Frota – SEGEF



Assinou eletronicamente em 14/06/2023 às 15:40:51.

ODILON MAZZINI JUNIOR

Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais – DESEG



Assinou eletronicamente em 14/06/2023 às 15:48:49.

WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR

Ordenador de Despesas – CGEOFI



Assinou eletronicamente em 14/06/2023 às 15:44:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice.zip (60.49 KB)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETÁRIA-GERAL - SG**

ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

ASSUNTO: Prestação de serviços continuados de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Supervisor Administrativo – Nível Médio e Supervisor Administrativo Técnico Especializado – Nível Superior, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

REFERÊNCIA: _____/202_ **Processo Pagamento n°:** _____

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o Órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO VIII-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que:

1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A prestação dos serviços em elevados níveis de qualidade.

2.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência, de forma contínua e com níveis de qualidade aceitáveis, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização instituída em Portaria, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido.

3.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

3.3. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.4. **A aferição dos serviços** será realizada sempre **até o 5º (quinto) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal técnico do contrato, informando a contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.5. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. DA NOTIFICAÇÃO

4.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

4.2. A notificação quanto à existência de irregularidades na prestação dos serviços do Contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato, devendo a irregularidade ser disposta no livro de ocorrências.

4.3. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

4.4. O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal de Contrato.

4.5. Havendo divergência quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA apresentar suas razões por meio de documento formal.

5. SANÇÕES

5.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em Contrato.

5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um instrumento ágil e com o objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

5.4. A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

5.5. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

5.6. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

5.7. Durante a execução contratual poderão ser adotados novos Instrumentos de Medição de Resultado, sendo possível, entretanto, a alteração ou a renegociação dos IMR pré-estabelecidos no Termo de Referência – TR, desde que esteja prevista no Edital e no Contrato ou instrumento equivalente, tecnicamente justificada, não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 125, da Lei nº 14,133/21, e não configure descaracterização do objeto licitado, em atenção ao Acórdão nº 717/2010-Plenário, TC-009.511/2009-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 07.04.2010.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

6.1.2. A contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

6.1.3. A cada ocorrência verificada entre os indicadores 1, 2 e 3 será retirado 1 (um) ponto na avaliação dos serviços. A cada ocorrência verificada no indicador 4 será retirado 5 (cinco) pontos na avaliação dos serviços.

6.1.4. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, o qual o resultado será 200 (duzentos) pontos subtraídos pela pontuação obtida das ocorrências dos indicadores.

6.2. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação.

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
1º - Indicador: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Não produziu os resultados acordado. Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do Órgão, bem como a operacionalização, qualidade e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o efetivo cumprimento dos serviços, conforme Termo de Referência, não suspendendo ou interrompendo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.
Meta a cumprir	Cumprir com todos os serviços solicitados previstos no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.
Instrumento de medição	Sistema Informatizado para verificação do resultado. Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviços – OS – eletrônica. Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema. Visual: Pelos fiscais técnico e setoriais. Documental: Pelos gestores, fiscais técnicos e/ou administrativos.
Periodicidade	Conforme demanda de execução dos serviços.
Mecanismo de cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período mensal: Registro no livro de ocorrências; Registro de correção das falhas apontadas; e Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado. Obs.: Serão verificadas as avaliações e ocorrências, para verificação de possíveis descontos conforme tabela.
Início de Vigência	A partir da Nota de Empenho – NE.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos; 1 Ocorrência: - 1 ponto; 2 Ocorrências: - 2 pontos; 3 Ocorrências: - 3 pontos; 4 Ocorrências: - 4 pontos; e 5 Ocorrências: - 5 pontos.
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa. 30% das OS acima de 2 – multa, e se for o caso a rescisão contratual.
Observações	

7. AVALIAÇÃO MENSAL

INDICADOR	01	02	03	04	05
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS					
VALOR DOS PONTOS PERDIDOS					
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS					

8. DOSIMETRIA DE IMR PARA AJUSTE DA NOTA FISCAL DO MÊS

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO	GLOSA NA NOTA
100% da avaliação (200 pontos)	100% DO VALOR DA NOTA FISCAL
95% da avaliação (190 pontos)	
90% da avaliação (180 pontos)	
85% da avaliação (170 pontos)	
80% da avaliação (160 pontos)	
75% da avaliação (150 pontos)	= 90% DO VALOR DA NOTA FISCAL
70% da avaliação (140 pontos)	
65% da avaliação (130 pontos)	
60% da avaliação (120 pontos)	
55% da avaliação (110 pontos)	= 80% DO VALOR DA NOTA FISCAL
50% da avaliação (100 pontos)	
- Em caso de permanecer por 2 meses consecutivos o percentual de 80%, caberá a contratante avaliar rescisão e ou prorrogação do contrato.	

9. CHECK-LIST

Empresa:		Mês:		
Serviços a Realizar: Descrição conforme o TR e as Especificações Técnicas quando existirem		Adequação – Expectativa da Administração		
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO	NÃO SE APLICA
1	A CONTRATADA cumpriu com todos os serviços solicitados, bem como as operacionalização, qualidade e desenvolvimento de todas as atividades previstos no Termo de Referência e seus Anexos, realizando o atendimento célere às demandas do Órgão.			
2	Qualificação dos profissionais dos colaboradores alocados (verificação se os funcionários são qualificados e exercem as atividades específicas da função, conforme descrição do Termo de Referência e seu demais anexos, quando houver).			
3	Preenchimento e/ou reposição de todos os postos de serviços, incluindo disponibilidade de cobertura quando ocorrer ausências no posto.			
4	A CONTRATADA garantiu o atendimento célere às demandas do Órgão e mitigou ocorrências de atrasos de pagamento decorrentes das obrigações trabalhistas.			
5	Os colaboradores cumprem a carga horária (jornada de trabalho) prevista para a profissão conforme a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.			
6	Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao Preposto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.			
7	Visita técnica para estabelecer cronograma de trabalho.			
8	Inspeção visual da instalação e dos equipamentos.			
9	A empresa seguiu a sequência determinada em norma técnicas da ABNT, quando houver.			
10	Proposta de melhorias corretivas.			
11	Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).			
	Os colaboradores executam as atividades, descrições, características e exigências seguindo as diretrizes do Código Brasileiro de Ocupação – CBO em conformidade com a ocupação profissional que ocupa.			
12	Da saúde e segurança do trabalhados.			
13	As Ordens de Serviço – OS referente aos deslocamentos (passagens aéreas) e diárias (alimentação e estadia) seguem os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.			
14	Os colaboradores seguem as diretrizes do Órgão, quanto a segurança institucional e a LGPD.			
15	Os colaboradores cumprem as exigências do Órgão, quanto as vedações.			

16	Os serviços são prestados na sede da CONTRATANTE e nos locais pré-determinados na área de atuação do programa.			
17	As rotinas a serem cumpridas não ocorrem em irregularidades na terceirização e não ferem as legislações previstas que envolvem a contratação, observando o que prescreve o Decreto nº 9.507/2018 e Portaria nº 443/2018.			
18	A execução dos serviços atendem as expectativas, exigências e adequações constantes no Contrato.			
TOTAIS:				

NOME DO FISCAL TÉCNICO
Fiscal Técnico do Contrato N° XXX/XXXX-XX

De Acordo.

NOME DO GESTOR
Gestor do Contrato N° XXX/XXXX-XX

Registro ciência da avaliação realizada.

NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA
Representante da Empresa XXXX

EMPRESA: (ENVIANDO A RESPOSTA NESSE FORMULÁRIO, POR GENTILEZA COLOCAR A LOGOMARCA DA EMPRESA)

Brasília, 25 de maio de 2023.

Solicito a gentileza de informar os valores para os itens relacionados abaixo.

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro de automóvel para o veículo blindado MITSUBISHI OUTLANDER 3.0 HPES - ano de fabricação 2019, modelo 2020, placa REE9J86, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 07 (sete) pessoas, combustível gasolina, 240 CV de potência, Renavam nº 01231825380, chassi nº JMYXLGF4WLZA00298, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Blindagem Nível III-A R\$ 65.000,00; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
2	Seguro de automóvel para o veículo blindado MITSUBISHI OUTLANDER 3.0 HPES - ano de fabricação 2020, modelo 2021, placa CAO4I59, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 07 (sete) pessoas, combustível gasolina, 240 CV de potência, Renavam nº 01260406170, chassi nº JMYXLGF4WMJA00132, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Blindagem Nível III-A R\$ 65.000,00; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
3	Seguro de automóvel para o veículo MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 7003, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de potência, Renavam nº 00541597199, chassi nº 93XJNKB8TDCCD68222, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
4	Seguro de automóvel para o veículo MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 6994, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de potência, Renavam nº 00541538608, chassi nº 93XJNKB8TDCCD68201, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
5	Seguro de automóvel para o veículo MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 - ano de fabricação 2013, modelo 2013, placa DJM 7008, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 170 CV de potência, Renavam nº 00542805227, chassi nº 93XJNKB8TDCCD68217, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		

6	Seguro de automóvel para o veículo MITSUBISHI L200 4X4 GL - ano de fabricação 2011, modelo 2011, placa JHR 1121, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 05 (cinco) pessoas, combustível diesel, 121 CV de potência, Renavam nº 00282041486, chassi nº 93XGNK740BCB75984, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo; Fator com fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
7	Seguro de automóvel para o veículo tipo Van, RENAULT MASTER 2.3 DCI - ano de fabricação 2019, modelo 2020, placa OVO 2055, 03 (três) portas laterais, cor branca, capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, combustível diesel, 130 CV de potência, Renavam nº 01219826402, chassi nº 93YMAFEXCLJ169476, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
8	Seguro de automóvel para o veículo tipo Van, MERCEDES BENZ SPRINTER 416 2.2 CDI - ano de fabricação 2021, modelo 2022, placa RET3A44, 03 (três) portas laterais, cor branca, capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, combustível diesel, 163 CV de potência, Renavam nº 01289838655, chassi nº 8AC907643NE199433, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
9	Seguro de automóvel para o veículo sedã TOYOTA COROLLA GLI 1.8 AT - ano de fabricação 2019, modelo 2019, placa IZJ1149, 04 (quatro) portas laterais, cor prata, capacidade para 5 (cinco) pessoas, combustível gasolina, 144 CV de potência, chassi nº 9BRBL3HE5K0195316, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
10	Seguro de automóvel para o veículo sedã CHEVROLET CRUZE LT 1.4 16V TURBO FLEX AT - ano de fabricação 2018, modelo 2018, placa QOD1765, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 5 (cinco) pessoas, combustível gasolina, 153 CV de potência, chassi nº 8AGBB69SOJR131177, com os seguintes valores para as coberturas: Franquia Normal; Colisão, incêndio, roubo e furto; Fator de ajuste 100% tabela FIPE; Danos materiais R\$ 100.000,00; Danos corporais R\$ 100.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Morte R\$ 30.000,00; Acidente pessoal por ocupante - Invalidez R\$ 20.000,00; Para-brisa dianteiro, vidros laterais e traseiro.	Und	01		
PREÇO GLOBAL					
1. O orçamento poderá ser enviado para e-mail sorene.reis@defesa.gov.br . 2. Telefone: (61) 3312 -4126 3. Caso seja respondido neste pedido de orçamento, solicito preencher os campos abaixo.					

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao presente orçamento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do pedido.

Validade da proposta

Prazo de
execução/entrega:
 dias.

Data

___/___/___

Carimbo e assinatura

90 (noventa) dias